



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS: O USO DE SOLO COMO ESPAÇO PÚBLICO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DOS CONFLITOS DA EXPANSÃO URBANA

Autores:

Samantha Busnello - UFPR - arqsamanthabusnello@gmail.com

Daniele Regina Pontes - UFPR - danielepontes.ufpr@gmail.com

Resumo:

Em um cenário onde a qualidade de vida e sustentabilidade urbana estão entrelaçadas a fatores como desenvolvimento social e econômico, infraestrutura, meio ambiente e paisagem, a preservação ambiental dentro do meio urbano não pode ignorar as dimensões culturais e as relações de poder existentes perante as limitações ecológicas. Quando os atributos ecológicos urbanos são utilizados seguindo a lógica capitalista das cidades brasileiras, a adaptação os interesses particulares, sobretudo os econômicos, ao uso dos recursos ambientais os resultados do uso dos espaços das áreas de preservação nem sempre são democráticos. Nesse sentido com a inserção da questão urbano-ambiental dentro do planejamento urbano as APPs urbanas assumem o papel de espaços de preservação, conservação e ao mesmo tempo em que se apresentam como espaços ideais para mitigar os efeitos da expansão urbana aos moldes das dinâmicas capitalistas.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS: O ESPAÇO PÚBLICO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DOS CONFLITOS DA EXPANSÃO URBANA.

1 CONFLITOS ENTRE A PRODUÇÃO DA CIDADE CAPITALISTA E O MEIO AMBIENTE

O meio ambiente nas cidades contemporâneas assume papel central no que diz respeito às dinâmicas de replanejamento em busca daquilo que especialmente se convencionou denominar como sustentabilidade urbana, a partir de elementos expostos dentre outras legislações, no Estatuto da Cidade. O impacto da expansão das cidades sobre a natureza se apresenta de modo cada vez mais complexo promovendo escassez de espaços verdes em meio às malhas urbanas consolidadas e àquelas com forçosa abertura em virtude do espraiamento dos parcelamentos.

A formação das cidades nos moldes do desenvolvimento capitalista produz concomitantemente espaços de privilegio e exclusão, de especulação e inovação e a redução considerável desses espaços. Nesse contexto, Acselrad (2010), explica que as transformações ambientais democratizam o acesso a algumas facilidades a vida social enquanto contribuem para o colapso entre natureza e urbano. Sendo assim o modelo de planejamento urbano contemporâneo é forjado sobre o esgotamento do desenvolvimento industrial fordista, como também da globalização financeira e da perda da capacidade do Estado regular a economia (ACSELRAD, 2010).

A sociedade brasileira, segundo Boaventura (2014), protelou longamente as mitigações para o enfrentamento dos problemas urbanos e ambientais. O autor entende que a principal fonte do conflito é a questão fundiária/imobiliária, contudo, afirma que essa não é a única. As políticas urbanas contemporâneas acontecem sem que o Estado garanta, em especial, para a sociedade brasileira, cidades minimamente capazes de enfrentar os conflitos decorrentes das tensões entre o urbano e o ambiental. As cidades brasileiras são fruto dos impactos das mudanças capitalistas ocorridas nas duas últimas décadas do século XX. O acesso universal a cidade, durante toda a história da urbanização brasileira é coibida para a maior parte da população resultando nos conflitos urbanos ambientais (BOAVENTURA, 2014).

A preocupação com o meio ambiente urbano passa a incorporar o debate sobre as políticas públicas a partir da percepção sobre as crises urbanas na discussão das dinâmicas de conservação ambiental. Divida sob duas perspectivas, como explica Acselrad (2010), a temática ambiental dentro das cidades é discutida por atores sociais paralelamente a agências multilaterais de desenvolvimento. Na ótica dos atores sociais o meio ambiente é subjugado à distribuição e ordenação populacional das cidades e os conflitos entre os processos de ocupação urbana. Também sobre o uso e apropriação dos espaços urbanos, esses sendo compreendidos como mecanismos de acumulação de capital.

Na perspectiva das agências multilaterais de desenvolvimento, organizações como por exemplo, o Banco Mundial, ainda que apresentem o meio ambiente como fonte de melhoria de recursos e qualidade de vida ambiental urbana perante a trajetória de urbanização crescente, de modo errático estabelecem ações para a concretização do que denominam como sustentabilidade. Nessa perspectiva “a preocupação crescente com a temporalidade das cidades, com as ameaças a estabilidade das estruturas urbanas e consequentes degradação social” (ACSELRAD, 2010, pág. 33.) mobiliza a busca por uma sustentabilidade urbana ambiental sem necessariamente estar atrelado a um conteúdo bem definido.

A discussão da preservação ambiental, na visão de Jacobi (2013) é construída com base no enfoque econômico, ainda que sugira o diálogo entre economia e ecologia, onde a preservação dos recursos naturais é intrínseca ao desenvolvimento urbano. Para o autor, cabe aos atores envolvidos na gestão das cidades delimitar as possibilidades de crescimento urbano vinculando ao um conjunto de iniciativas desenvolvidas com base nas demandas das questões sociais. O autor explica que a preservação ambiental dentro do meio urbano não pode ignorar as dimensões culturais e as relações de poder existentes perante as limitações ecológicas. (JACOBI, 2013)

No Brasil o processo de urbanização, a partir da década de 50 acontece de forma intensificada, pois, dentre outros fatores conhecidos, parte considerável da população que residia nas áreas rurais migra para as cidades em busca de melhores condições de vida e atrativos promovidos pela crescente industrialização vivenciada na época (GONSALVES, 2002), além do recebimento de população de outros países. Sendo assim, no início dos anos 2000, 82% da população já residia no meio urbano. Nas cidades brasileiras o cenário atual é definido pela crescente exclusão social, resultando em alta taxa da população fique dependente dos recursos naturais como forma de subsistência. (JACOBI, 2010). O crescimento urbano apresenta efeitos paradoxais, enquanto produz economias e externalidades resultantes em benefícios ilimitados para a sociedade, produz custos ambientais e sociais ocultos.

Acselrad (2010) explica que esses custos dificilmente são visíveis no início, mas desastrosos para população e o poder público a longo prazo, pois resultam na deterioração constante na qualidade de vida urbano e ambiental. Os problemas decorrentes da expansão urbana baseada nas dinâmicas de produção capitalista incidem sobre as condições de vida das cidades, ao passo que agravam as diferenças sociais e desigualdade econômica. Disparidades que resultam na degradação ambiental ao passo que a população carente busca os recursos e apropriação de áreas preservadas como forma de subsistência enquanto outros atores usam o meio ambiente como fonte de acúmulo de riqueza e capital.

Para Jacobi (2013) além do alta taxa de urbanização, os modos de produção capitalista e a forte industrialização urbana precisam ser analisados juntamente com o contexto, histórico de apropriação ambiental no Brasil. Na visão dos autor a atual situação do meio ambiente no meio urbano é resultante da cultura histórica de uso dos recursos ambientais como elementos da dinâmica de acumulação de capital. O mito do crescimento urbano como forma de progresso econômico é derrubado, segundo entendimento de ambos autores, pela evidencia da deterioração humana e ambiental: quanto maior a riqueza produzida as custas do meio ambiente maior a concentração de renda nas mãos de poucos atores e maiores as diferenças sociais.

A durabilidade das cidades está relacionada com a ordenação do fluxo ecológico urbano, ou seja a conciliação do crescimento urbano com a resolução dos problemas ambientais por meio da adaptação tecnológica do meio urbano a natureza. O meio ambiente no espaço urbano, nesse contexto, para ser objeto de valorização da cidade, como por exemplo a cidade de Curitiba, no momento em que usa os parques urbanos em áreas de preservação ambiental como atração de capital por meio do turismo, além de agregar o status de cidade ecológica passando o valor de cidade sustentável.

Acsehrad (2010) explica que as cidades dessa forma usam o meio ambiente para promover um “urbanismo de resultados”, onde os atributos ecológicos urbanos são utilizados como mecanismos na competição de acumulação de capital. Contudo, paradoxalmente os resultados desse processo aumentam as desigualdades sociais e a degradação ambiental. Enquanto em algumas partes da cidade recebem infraestrutura e recursos públicos, outras regiões, justamente as com as maiores demandas sociais, geralmente são excluídas desses investimentos por não oferecem atributos que resolvem nesse urbanismo de resultados.

Na visão de Jacobi (2013) o cenário ambiental no meio do processo de urbanização acelerada não só é ameaçado, como afetado também por riscos e agravos sociais. Para o autor a dinâmicas urbanas não levam em consideração a capacidade de suporte e os limites do meio ambiente:

“A dinâmica urbana excludente e segregadora determina uma paisagem cada vez mais marcada pela prevalência de estratégias de sobrevivente que destroem a cobertura vegetal e privilegiam práticas de deterioração do meio ambiente urbano”. (JACOBI, 2013, pg. 54)

Nesse sentido, chama o processo de crescimento atual das cidades de “urbanismo autofágico”¹, produzindo uma cidade desigual onde os recursos naturais são utilizados sem planejamento e sem a mitigação necessária sobre os impactos dos agravos no cotidiano urbano, (JACOBI, 2013).

Para Jacobi (2013), o desafio do planejamento urbano é encontrar mecanismos e práticas sustentáveis envolvendo a população nos processos decisórios como meio de fortalecer e co-responsabilizar os atores na fiscalização e uso dos recursos naturais. Nesse sentido, a distribuição e ocupação do território urbano perante a natureza motivada por impulsos de atores populares e movimentos sociais a partir da construção de relacionamentos políticos

sociais dos indivíduos com o meio ambiente urbano, podem promover a conservação e manutenção dos espaços ambientais.

A relação cidade e meio ambiente moldada a partir das dinâmicas capitalistas subjugou o meio ambiente como mecanismo econômico para o meio urbano. Atualmente as cidades brasileiras vivenciam um cenário onde as diferenças sociais resultam em más condições de vida para grande parte dos atores sociais. Consequentemente o meio ambiente é explorado como fonte de recursos de subsistência por parte da população que vive em risco social.

É necessário compreender que não cabe coibir a relação entre os atores e o meio ambiente, mas sim, ordenar a apropriação, principalmente nos espaços de preservação permanente, para que a degradação ambiental seja mitigada. Cabe dinamizar políticas para que meio urbano e meio ambiente sejam integrados a ponto de oferecer melhores condições de vida a esses atores, seja por meio do cultivo de alimentos, modos de obtenção de renda e até mesmo locais de moradia, desde que as limitações da preservação ambiental sejam respeitadas.

Quanto ao uso do meio ambiente como estratégia de marketing nas competições interurbanas, os resultados tanto para a cidade quanto a sociedade são seletivos. Apenas algumas regiões urbanas e alguns atores são beneficiados e geralmente é a população com as melhores condições sociais. Essa forma de atração de capital não preserva o meio ambiente como um todo, as consequências são por vezes negativas pois excluem justamente os locais que mais carecem de proteção ambiental priorizando regiões nobres da cidade. Enquanto a lógica de marketing urbano ambiental não atender a cidade integralmente é questionável sua eficácia, pois os resultados geralmente produzem acúmulo de capital que não é direcionado às regiões e aos atores da cidade que realmente precisam dos recursos.

A busca pela sustentabilidade dentro das cidades brasileiras se trata de uma luta simbólica pela sobrevivência do meio ambiente perante as dinâmicas capitalistas urbanas. A preposição central no discurso sobre a sustentabilidade urbana é a busca da eficiência entre a utilização e apropriação dos recursos naturais dentro das cidades. Seguindo a lógica capitalista das cidades brasileiras a adaptação dos interesses particulares, sobre tudo os econômicos, o uso dos recursos ambientais é feita de forma eficiente quando respeita os limites, condições e capacidades do meio ambiente.

2 ÁREAS VERDES URBANAS: USO PÚBLICO X USO PRIVADO.

As áreas verdes urbanas tem características específicas, inclusive no que diz respeito ao local, assim, ainda que regras universais sejam definidas, a sua administração pode ser dificultada se baseada somente em diretrizes globais. Desse modo, o olhar sobre suas peculiaridades, incluindo a tipologia de posse e propriedade, podem melhor garantir os objetivos de tais áreas. Para além disso, Panassolo (2015), explica que a forma de gestão desses espaços precisa adotar ações específicas para cada tipo de bem e, especialmente a partir dessa leitura, as áreas verdes urbanas devem ser orientadas também pelas suas titularidades, sendo elas propriedade pública ou privada.

As áreas verdes privadas são de uso particular, predominantemente relacionadas ao uso habitacional. São locais inacessíveis para uso público, não cumprindo a função social. A apropriação do solo, permeabilidade e, preservação ambiental nesses espaços embora sejam controladas por legislações, como o plano diretor por exemplo, ficam a subjugados a gestão dos proprietários da área. Nucci (2008) explica que influenciam ao entorno tanto quanto as áreas públicas, quando as condições de preservação e manutenção das áreas são efetivadas agregam valor positivo a cidade, no entanto se degradadas e abandonadas, valores negativos são perpassados para o meio urbano.

Nesse sentido as áreas verdes privadas não apresentam apenas a função recreativa, mas também de preservação ambiental promovendo o equilíbrio do meio ambiente urbano. São asseguradas por legislações específicas com o objetivo de garantir o máximo de conservação nas áreas privadas, direcionando o direito de propriedade a conservação ambiental. Segundo Panassolo (2015), cabe ao Poder Público, o desenvolvimento de instrumentos e políticas públicas efetivas para a conservação ambiental nas áreas verdes particulares. Como também a criação de programas e de conscientização social com o objetivo de construir uma compreensão coletiva de educação ambiental, identificando a importância, os valores e as potencialidades destas áreas que embora sejam de propriedade particular apresentam benefícios para toda a cidade, (PANASSOLO, 2015).

Contudo, a conservação ambiental é mais complexa de ser promovida nas áreas verdes privadas do que nas áreas verdes públicas. Os proprietários e titulares dessas áreas, segundo Nucci (2008) e Panassolo (2015), geralmente consideram a preservação ambiental um ônus, pois perante a manutenção dessas há sempre riscos sociais. Panassolo (2015) cita como riscos “invasões, despejos de resíduos, incêndios provocados, desmatamentos, refúgio de criminosos e usuários de drogas, entre outros problemas”, (PANASSOLO, 2015, pág., 43). Explica que os proprietários por vezes desconhecem os benefícios e estímulos existentes na legislação urbanística e ambiental para promover a conservação da natureza. Nesse sentido, aponta que grande maioria dos proprietários cedendo às pressões do mercado capitalista vende seus imóveis ou permite a extração vegetal em um ciclo apenas comercial, subjugando o meio ambiente as dinâmicas capitalistas.

As áreas verdes públicas, por sua vez tem o uso relacionado com toda a sociedade. A lei de parcelamento de solo, Lei 6766 de 15/12/1979 delega a proporcionalidade entre os diversos usos do solo, no Art. 4º, prevê que pelo menos 35% da área a ser parcelada deve ser de uso público, dividida entre os sistemas de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário e sistemas espaço livre de uso público, onde se enquadram as áreas verdes. A grande maioria dos atores que fazem o uso dos espaços verdes públicos promovem sua conservação, manutenção e segurança, pois embora de propriedade do Estado entendem que são responsáveis por esses locais como se fosse sua, (NUCCI, 2008).

Na esfera do poder municipal a gestão das áreas verdes é prevista no Plano Diretor por meio das diretrizes de desenvolvimento, expansão e uso do solo urbano. O termo área verde pública dentro da legislação municipal, de forma abrangente engloba locais com predomínio de vegetação: os parques, as praças, os jardins, as áreas de preservação permanente, os canteiros centrais e rotatórias das vias públicas. Contudo, Nucci (2008) explica que a maioria desses espaços não apresenta massa vegetativa sendo classificados de forma equivocada de

áreas verdes. Essa base de levantamento errônea das massas vegetativas resulta na dificuldade de englobar as áreas verdes no planejamento urbano.

Loboda (2015) entende que as áreas verdes urbanas devem ser públicas, sem exceção alguma, devem ser de apropriação de solo acessível a toda sociedade, sem restrições e regras rígidas. Explica que as áreas verdes sendo espaços livres, configuram um importante ambiente urbano, defende ainda, baseado na função social da terra, que esses locais devem atender a atribuição social de convívio e acessibilidade universal a cidade. (LOBODA, 2015)

Nucci (2008), concorda com Loboda (2015), quando explica que por ser um espaço livre, a distribuição das áreas verdes deve servir a toda sociedade, sem privilegiar e destituir qualquer classe social. O autor explica que é dever do Estado promover a preservação ambiental paralelamente ao provimento de espaços de lazer e interação social para a coletividade. O planejamento urbano deve contemplar estas áreas, no sentido de garantir a acessibilidade universal a cidade promovendo a distribuição espacial igualitária na cidade para que todos os atores sociais tenham acesso a elas. (NUCCI, 2018).

Contudo, atualmente o planejamento urbano aborda as áreas verdes públicas por meio de definição de recursos que é residual. Loboda (2015), explica que os recursos destinados a gestão desses espaços são verbas que geralmente sobram de outras atividades, consideradas como prioritárias. Cita que

“No âmbito geral, a falta de planejamento é uma constante no desenvolvimento de nossas cidades, principalmente tratando-se das áreas verdes geralmente delegadas ao segundo plano, quando não ao abandono. Os resultados são os déficits permanentes e crescentes dessas áreas de forma contígua ao espaço urbano”. (LOBODA, 2015, pág. 43)

A falta de políticas públicas específicas para a gestão das áreas verdes e a falta de recursos, faz com que as áreas verdes não cumpram suas funções sociais e não amenizem as questões criadas pela expansão urbana.

As discontinuidades políticas, na visão de Nucci (2008) são outro fator que impede a gestão de qualidade das áreas verdes. Explica que as políticas públicas são organizadas e executadas a longo prazo, especificamente nas áreas verdes, a implantação de um parque ou praça envolvem questões a serem resolvidas por diversos órgãos públicos no âmbito dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário). Esse processo geralmente demanda um tempo amplo para concretize-se, sendo prejudicado com a alternância de grupos políticos na administração. Podem ainda não ser efetivados e implantados pela gestão seguinte por questões políticas, (NUCCI, 2008).

A consequência da má gestão pública das áreas verdes no espaço urbano além da escassez de locais de qualidades que consigam atender a sociedade é a falta de conservação ambiental para as massas vegetativas remanescentes. Nesse contexto, embora a maioria das cidades possuam áreas verdes públicas, com um grande potencial para que os atores possam usar os espaços cumprindo a função social dos mesmos, poucas apresentam esses locais de forma organizada.

A falta de infraestrutura e condições adequadas ao uso transforma as áreas verdes em espaços obsoletos dispersos pela malha urbana e conseqüentemente tornam-se locais degradados e marginalizados perante a sociedade. Indiferente desses espaços possuírem a propriedade pública ou privada, potencialmente devem promover a conservação ecológica e ambiental para posteriormente desempenhar as funções social, estética e de lazer.

A melhor forma de uma área verde ser um espaço democrático é quando sua propriedade é pública e o espaço acessível a toda cidade. Contudo, a questão de gerenciamento e manutenção dos espaços verdes públicos ainda demanda uma séria de aperfeiçoamentos. A discussão principal a ser compreendida é como tornar a área verde em um espaço de qualidade para a coletividade ao mesmo tempo em que permite o acesso universal dos atores.

3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES URBANAS.

Parte considerável de cidades brasileiras surgiram e cresceram no entorno de rios e lagoas, pois os cursos d'água oferecem suporte e serviços essenciais à coletividade humana, como abastecimento de água potável, canal de comunicação e transporte entre os aglomerados urbanos entre outros. Contudo, raramente as faixas marginais dos rios foram preservadas no processo de urbanização brasileiro, (Acselrad 2010; Araújo 2014).

Embora atualmente exista legislação específica para delimitação e proteção das áreas de preservação permanentes o planejamento urbano e suas diretrizes, em grande parte, ainda ignora a preservação desses espaços. Conseqüentemente os prejuízos tanto para o meio ambiente quanto para o meio urbano acarretam graves conseqüências para o bem estar dos atores sociais. (Acselrad 2010; Araújo 2014).

Os rios, córregos e nascentes perante o desenvolvimento das cidades brasileiras, como explica Araújo e Ganen (2014), via de regra, são considerados enclaves para o desenvolvimento urbano, barreiras geográficas a serem vencidas. Nesse contexto, não foram incorporados ao desenvolvimento urbano e tão pouco o seu entorno foi protegido, revertendo-se em locais que atualmente se constituem em áreas de conflito urbano, degradação ambiental e risco para os atores das cidades. Esse modelo de desenvolvimento, cujo ignora os cursos d'água, resultou na deterioração de grande parte das Áreas de Preservação Permanentes nas cidades, (ARAÚJO E GANEM 2014).

As áreas de preservação permanentes urbanas são atualmente sistematizadas pelo Código Florestal de 2012, que as constitui em locais "legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa" (Brasil, 2014). O Ministério do Meio Ambiente cita entre as principais funções das áreas de preservação permanente urbanas

"A proteção do solo prevenindo a ocorrência de desastres associados ao uso e ocupação inadequados de encostas e topos de morro;
A proteção dos corpos d'água, evitando enchentes, poluição das águas e assoreamento dos rios;

A manutenção da permeabilidade do solo e do regime hídrico, prevenindo contra inundações e enxurradas, colaborando com a recarga de aquíferos e evitando o comprometimento do abastecimento público de água em qualidade e em quantidade;

A função ecológica de refúgio para a fauna e de corredores ecológicos que facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, especialmente entre áreas verdes situadas no perímetro urbano e nas suas proximidades,

A atenuação de desequilíbrios climáticos interurbanos, tais como o excesso de aridez, o desconforto térmico e ambiental e o efeito "ilha de calor" (BRASIL, 2014)

Essencialmente as áreas de preservação permanentes urbanas agem no equilíbrio entre meio urbano e meio ambiente influenciando na preservação da biodiversidade da fauna e flora que existem dentro das cidades. Refletem no resguardo dos biomas e áreas de reserva ambientais de florestas através da preservação e manutenção de vegetação nativa. Quando preservadas e integradas a paisagem urbana, as áreas de preservação agregam muitos fatores positivos para a sustentabilidade da cidades e qualidade de vida dos atores urbanos. Incorporam as cidades elementos externos ao desenvolvimento urbano, como a produção de hortas urbanas e a concentração de massa vegetativa. (LOBODA, 2003).

Paralelamente auxiliam na infraestrutura urbana, principalmente na drenagem pluvial, pois a vegetação e áreas infiltráveis absorvem a água, evitando assim os alagamentos e deslizamentos de terra. Colaboram no controle térmico das cidades pois a retenção de água por meio da vegetação, além de contribuir para a preservação e manutenção dos cursos d'água e nascentes urbanos, aumentam a umidade das cidades A concentração de massa vegetativa desses locais influencia na redução de ruídos e de gás carbônico na atmosfera. São espaços essenciais para a paisagem urbana concreta ser desconstruída proporcionando ser espaços de refúgio ambiental em meio ao asfalto e concreto. (FISHER e SÁ, 2007).

A função essencial das áreas de preservação permanentes urbanas é a preservação da natureza em meio a cidade. Fisher e Sá, (2007) qualificam as APPs urbanas além da contribuição para a paisagem das cidades e preservação ambiental, para os autores elas são essenciais para a promoção da vida sustentável urbana quando cumprem o seguintes funções:

Função Ecológica: constitui abrigo para fauna remanescente nas áreas urbanas. Atua no sentido de prevenção e no controle dos deslizamentos de terras e enchentes quando existe concentração de vegetação e de acordo com características do solo e topografia.

Função de estabilidade geológica: Uma das atribuições mais importantes das APPs de encostas, também presentes nas cidades. Locais com declividades superior a 45º, topos de morro, montes, montanhas e serras, são em geral áreas frágeis e sujeitas a desbarrancamentos e deslizamentos de solo ou rochas. A preservação da massa vegetativa nesses locais previne os deslizamentos de terra e contribui para a manutenção e recarga de aquíferos que vão abastecer as nascentes.

Função Paisagística: elemento básico das unidades de paisagem, atenuam os espaços construídos e fechados, pois são elementos abertos em meio a malha urbana.

Função física: influência nas questões físicas da cidade ao passo que reduz a poluição atmosférica e a sonora; reduz a força e condiciona a circulação dos ventos; atua na absorção

da água das chuvas e permite a continuidade de lençóis freáticos; pode fornecer sombreamento para transeuntes e áreas livres para recreação dependendo do tipo de vegetação existente.

Função Psicológica e sensorial: permite o contato dos atores urbanos com o meio ambiente, proporciona o lazer ativo e passivo, de acordo com as características topográficas e de vegetação presentes. Pode ainda servir a propósitos religiosos, como local de integração e ritos com a natureza.

Função Cultural: Influencia na construção das relações dos atores com o meio que o circunda e entre os próprios indivíduos. Pode ser elemento integrante da paisagem e identidade. (FISHER & SÁ, 2007)

A continuidade das áreas de preservação permanentes urbanas, permite também a formação de corredores vegetação entre as áreas verdes remanentes urbanas e as Reservas Legais e Unidades de Conservação ou outras áreas protegidas, proporcionando a interligação da Fauna e Flora dessa regiões. Nesse contexto, além de atender as funções que influenciam na qualidade de vida das cidades proporcionam condições de continuidade as reservas de proteção que estão fora do perímetro urbano, sejam essas públicas ou privadas. Loboda, (2003) explica que assim além de garantir condições essenciais para o bem estar dos atores da cidade estendem a qualidade de vida as populações rurais, (LOBODA, 2003).

Existe um consenso entre os pesquisadores sobre a insubstituibilidade das áreas de preservação permanentes no meio urbano. Independente do seu grau de conservação esses locais desempenham serviços ecossistêmicos para as cidades. Embora atualmente seja reconhecida a importância das APPs na cidades, tanto pelas legislações urbanas e ambientais, quanto por atores ativos no planejamento urbano, essas áreas são condicionadas pelo progresso urbano a artificialização, resultando no comprometimento de suas condições ecológicas.

Segundo Araújo e Ganem (2014), a degradação das áreas de preservação urbanas reflete o sistema capitalista de uma sociedade cada vez mais urbanizada, com demanda crescente de consumo. Para Ganem (2014), é passível a identificação de uma mudança de paradigma sobre a apropriação das áreas de preservação ambiental, contudo, que ela ocorre de forma interligada ao poder aquisitivo dos atores envolvidos nas dinâmicas de uso desses espaços. Explica que é possível notar a preservação das APPs urbanas em regiões da cidade onde a preservação ambiental é usada como fator de valorização do preço do solo. Enquanto de outro lado nas periferias e nas regiões onde estão concentrados os atores de baixo poder aquisitivo as APPs, em geral, se encontram subjugadas a ocupações irregulares e a deterioração ambiental. (GANEM, 2014). Para Fisher e Sá, (2007) as APPs apresentam também uma função econômica pois influenciam nos valores das propriedades do entorno de positiva ou negativa de acordo com o estado de conservação que apresentam.

São frequentes os casos de ocupação irregulares nas APPs nas áreas urbanas consolidadas, principalmente nas áreas de encostas e no entorno dos cursos d'água. Grande parte das APPs nas cidades não estão cobertas por vegetação e apresentam diversos tipos de uso, embora esses espaços sejam usados por vias públicas, e equipamentos urbanos, a maior parte é usada para moradia. Gaio (2009) e Araújo e Ganem (2014), concordam ao explicar que a não observação das diretrizes restritivas para a ocupação do solo nas APPs

urbanas resulta em inúmeras perdas nos quesitos ambiental e social, mas principalmente para a qualidade de vida urbana. Gaio (2009) explica que na prática cabe ao Poder Público a retificação por meio de custos sociais e econômicos a degradação ambiental. Enquanto para Ganem (2014) a remoção dessas infra estruturas e edifícios para a reconstituição do meio ambiente significariam a desestruturação do espaço urbano consolidado

Especificamente para o uso do solo como moradia as áreas urbanas consolidadas, Gaio (2009), explica que a ocupação das APPs ocorre com o intuito de diminuir os custos econômicos e sociais da dispersão urbana. Para o autor se os planos diretores e Leis de Uso de Solo, vigentes na época em que essas cidades foram constituídas permitiram a apropriação desses espaços, esse fato atenua consideravelmente a intensidade restritiva das legislações de ocupação atuais.

Salienta que para esses casos, observado as dimensões que a faixa de APP continha na legislação vigente a época da ocupação, o saldo restante pode ser integrado ao cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel. Contudo, para os locais que em meio a malha urbana consolidada apresentam se conservados, Gaio (2009), pondera que a ocupação do solo deva ser realizada de forma restritiva, mesmo que esse fato inviabilize o aproveitamento econômico-urbanístico das propriedades afetadas (GAIO, 2009).

A dicotomia entre preservação ambiental e expansão urbana inclui a problemática da gestão das APPs nas cidades, independente de titularidade, como um dos fatores primordiais do planejamento urbano. Gaio (2009) e Araújo (2014) entendem que a forma de gestão das APPs, por parte do poder público gera um conflito de interesses entre a relação do planejamento urbano com as necessidades de proteção e cuidado ambiental desses espaços. Para Gaio (2009), as contradições geradas sobre a gestão das APPs é claramente o conflito de interesses sobre a prioridade desses locais e sobre a responsabilidade dos gastos de manutenção.

De fato as áreas de preservação permanentes urbanas, quando tratadas da forma correta de modo que cumpram as funções que atribuem qualidade ao desenvolvimento das cidades efetivam características naturais e promovem a integração meio ambiente e cidade. São espaços que além de garantir a preservação ambiental proporcionam maior qualidade de vida aos indivíduos dentro do meio urbano.

4 USO DO SOLO COMO ÁREA PÚBLICA NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS.

O uso do solo das áreas de preservação permanentes urbanas concebido a partir das dinâmicas de expansão capitalista das cidades evidencia os riscos impostos ao meio ambiente. As legislações vigentes, como já discutido no capítulo anterior delegam condições de uso e regularização dos assentamentos informais nesses espaços sem no entanto oferecer embasamento para o limite das atividades antrópicas sob o meio natural. Enquanto regulamentam os parâmetros de intervenção e supressão para os casos de excepcionalidade de utilidade pública e interesse social, em tese, utilizam caracterização dos usos de baixo impacto ambiental como forma de proporcionam a proteção ambiental. Contudo entre a teoria jurídica e as situações de apropriações urbanas do entorno dos cursos d'água existe uma lacuna de omissão, onde o meio ambiente é prejudicado. (ARAUJO,2014; SOUZA, 2015).

As condicionantes ambientais, topográficas, de inserção urbana e estágio de conservação não são gerais, cada área de preservação apresenta peculiaridades quanto a situação de inserção urbana. Contudo as diretrizes de usos das normas, planos diretores e órgãos de regulamentação ambiental por vezes tratam essas áreas de forma generalizada. Souza, (2015) explica que o tratamento dispensado de forma genérica para o uso do solo das áreas de preservação é improvável. Explica que apenas quando as peculiaridades de cada área são analisadas para definir os padrões de uso, implantação de infraestruturas e benfeitorias se efetiva de fato a proteção ambiental, (SOUZA, 2015).

Os usos de solo nas áreas de preservação urbanas previstos pela Resolução Conama n. 369/2006, pelo Código Florestal de 2012 e legislações posteriores traduzem um conceito conservacionista sobre a apropriação desses espaços. Nesse sentido outras alternativas adequadas as peculiaridades de cada local que poderiam se adequar melhor as características individuais das áreas de preservação não podem ser efetivados por falta de aporte legislativo. Souza (2015) explica que existem condicionantes pontuais para a implantação de cada tipologia de uso que a legislação vigente não considera praticável justamente por tratar as APPs de forma generalista sob a perspectiva de uso nos casos de excepcionalidade.

Nesse contexto pesquisas buscam de forma ampla conceber diretrizes de uso de solo para as áreas de preservação permanentes urbanas. De forma que as características das APPs sejam consideradas de forma individual a partir de intervenções pontuais, onde a preservação ambiental seja promovida enquanto a atividade antrópica é controlada. O objetivo dessas diretrizes é que as áreas de preservação sejam o espaço de interação entre cidade e meio ambiente.

Contudo apesar do estudo da arte já está bem desenvolvido, como será apresentado no próximo tópico, legalmente esses parâmetros não são considerados pelo Estado e Poder Público. Os quais, salvo raras exceções ainda utilizam os parâmetros legislativos para a apropriação das APPs que de forma abrangente e tais parâmetros podem viabilizar soluções ambientalmente inadequadas, dependendo das condições ambientais de cada área de preservação, (SOUZA, 2015).

5 PARÂMETROS PARA INTERVENÇÃO EM APP

As áreas de preservação são elementos estruturantes da malha urbana, são espaços referenciais dentro das cidades. Contudo nem sempre são marcos urbanos que agregam qualidade de vida ao atores sociais, são caracterizados de acordo com seu estado de apropriação, conservação ou deterioração. Quando usadas como equipamento urbano estão condicionadas a ações de intervenção que favoreçam a integração meio ambiente e cidade através da realização de práticas sociais cotidianas, (FELICIO, 2014).

O delineamento do uso das áreas de preservação ambiental, no entorno dos cursos d'água, necessariamente deve iniciar a partir dos elementos naturais existentes no meio ambiente. Essencialmente o planejamento ou mitigação do uso desses locais deverá abordar a conservação ambiental como um recurso de reintegração de meio ambiente e cidade, com

a finalidade de promover a sustentabilidade urbana. Após garantida a preservação ambiental as APPs de entorno de cursos d'água podem ser consideradas como um recurso estético e um meio de qualificação do espaço urbano, (SOUZA, 2015).

A potencialidade de conservação ambiental acontece em diferentes níveis nas áreas de preservação, definidos a partir dos elementos naturais e integração desses locais com o espaço urbano. Situação que define as condições e multiplicidade de funções que cada APP desempenha dentro das cidades. Alguns espaços apresentam condições melhores para conservação ambiental, principalmente pelo estágio de desenvolvimento de flora e fauna ali encontradas. Para esses locais o uso e apropriação do solo devem ser menos intervenientes favorecendo a manutenção das características naturais, (NUCCI, 2001; SOUZA, 2015).

Quanto as áreas que não apresentam um estágio de mata nativa conservada considerável e onde também a presença da fauna não é observada, são indicados para a associação com a infraestrutura urbana. Nesse contexto a estrutura morfológica dos rios como também das bacias hidrográficas correm o risco de passar por modificações de borda de leito para que viabilizem a drenagem urbana. Tucci (2001) explica que essa interferência requer estudos onde os riscos impostos ao meio ambiente sejam considerados para além da área de intervenção mas como para o ecossistema como um todo. Pois geralmente essa dinâmica demanda de intensas modelagens da estrutura física, tanto dos cursos d'água como da área de preservação.

A viabilidade da implantação do uso das áreas de preservação como locais de decantação e acúmulo das águas pluviais urbanas, segundo Felício (2014), demanda de uma requalificação intensa da mata ciliar, com condições de repovoamento da fauna local. Felício (2014) e Tucci (2001) concordam que o uso das áreas de preservação degradadas como lagoas pluviais requer inicialmente a recomposição ambiental desses espaços para posteriormente a viabilização de implantação de equipamentos e infraestruturas para lazer urbano.

Travassos (2015), explica que o uso do solo nas APPs deve ser precedido de uma restauração ecológica, tanto para os espaços degradados quanto para as áreas que estão ambientalmente equilibradas. Esse processo trata-se de ações que busquem restabelecer ou preservar o ecossistema original. Por meio de recuperar a estrutura, a função, a diversidade e as dinâmicas do espaço com o intuito de compensar os impactos e riscos promovidos pela interação humana à biodiversidade e aos processos naturais. O autor esclarece que o processo de reestruturação ecológica deve ser organizado anteriormente a implantação dos usos de solo e mantidos durante todo o processo de apropriação. Salienta que a manutenção de processos regenerativos, procurando estabelecer relações saudáveis e sustentáveis entre a natureza e os atores públicos é essencial para a conservação ambiental.

O planejamento do uso do solo nas áreas de preservação ambiental do entorno dos cursos d'água essencialmente deve estar relacionado a um plano de drenagem. Essa necessidade surge pois qualquer intervenção nos rios ou várzeas possibilita a modificação completa dos ecossistemas ali presentes impondo riscos aos mesmos. Portanto os usos para esses locais não são concebíveis sem considerar as características bióticas dos cursos de água e sem incluir o plano de drenagem para embasar essas intervenções (NUCCI 2001, TRAVASSOS, 2015).

Segundo Travassos (2015), as intervenções próximas aos cursos d'água não devem interferir nos ciclos biológicos da fauna e flora presentes ao mesmo tempo que atribuem estabilidade para o solo e vegetação ciliar. O autor explica que quando aplicadas em áreas degradadas, as intervenções devem ser acompanhadas de implantação de vegetação ciliar adequadas.

Por outro lado Macedo e Souza (2015), argumentam no entanto que somente um plano de drenagem é insuficiente para embasar as intervenções em cursos d'água especialmente quando o intuito é a criação de áreas de lazer e espaços públicos. Os autores explicam que outras demandas são necessárias com o objetivo de garantir a qualidade ambiental e a segurança das áreas de preservação. Nesse sentido o sucesso do uso de solo e das intervenções nas APPs dos cursos de água estão relacionados à realização de análises em múltiplas escalas e de definição de múltiplos objetivos para os projetos com o objetivo de atender às múltiplas escalas ambientais e urbanas.

A ocupação das áreas de preservação de entorno dos cursos d'água demanda de diretrizes adequadas a conservação ambiental, promovidas por meio de um planejamento urbano de ampla escala que englobe todos os setores da cidade. Contudo em áreas urbanas consolidadas onde o adensamento populacional é alto, como também na grande maioria das periferias das cidades a pratica desse planejamento é incompatível com morfologia urbana, justamente pela escassez de espaços verdes e pela urgência de outras demandas sociais. Nesse cenário Souza (2015), explica que as ações para o pouco espaço que às áreas de preservação em meio ao alto adensamento populacional devem ser consideradas em conjunto com as outras demandas sociais. As APPs assumem assim uma multiplicidade de usos urbanos, onde de acordo com o nível de preservação podem permitir inclusive a implantação de equipamentos sociais.

As áreas de preservação dos entornos dos cursos de água, além das funções ambientais, apresentam peculiaridades únicas na integração da natureza com o meio urbano promovendo pontualmente a sustentabilidade das cidades. Certas funções segundo Macedo (2015) são elementares na inserção do meio ambiente com os atores sociais, principalmente por causa da possibilidade de acesso a água como também a transposição das limitantes geográficas que esses espaços proporcionam. As características topográficas geralmente de planície favorecem também os usos dessas APPs como espaços de lazer por oferecem condições e acessos mais adequados a recepção de usuários.

O uso dos espaços do entorno dos rios devem considerar a partir das questões de preservação ambiental as formas de integração com a cidade. Nesse sentido Souza (2015) e Macedo (2015) elencam algumas funções que quando cumpridas pelas as APPs promovem a incorporação desses espaços a cidade. Na visão dos autores as APPs relacionadas às águas devem minimamente atender às seguintes funções:

Conservação ambiental: a principal função das áreas de preservação com a finalidade de promover a sustentabilidade urbana. Deve ser viabilizada por meio da preservação das características hidro morfológicas pré-existentes e também por meio de remodelações e adequação do suporte desses espaços. São as áreas essenciais para compensar as alterações que a urbanização promove sobre a rede hídrica como um todo.

Circulação e Transposição: por causa das condicionantes topográficas favoráveis durante muito tempo as áreas de preservação foram usadas para circulação de automóveis. Contudo essas áreas são altamente favoráveis a deslocamentos de pedestres e ciclistas, interligando pontos urbanos que não são acessíveis aos automóveis. As conexões interurbanas que as APPs proporcionam, sejam por meio dos parques lineares ou vias de transporte alternativos ao automóvel, são fundamentais para garantir o dinamismo dos fluxos e o uso pleno das cidades.

Conexão física ou visual: o espaço verde livre é por primazia a conexão da cidade e o meio ambiente onde para os atores existe a possibilidade de conexão física com as águas. A partir das fragilidades ambientais próprias das APPs do entorno dos cursos d'água, é essencial que esses locais permitam o acesso livre à beira d'água em diferentes níveis promovendo o contato físico e visual com os rios. Essa é a função principal para que as áreas de preservação sejam compreendidas como parte integrante da cidade e como uma possibilidade de atender demandas sociais e culturais urbanas.

Permanência e Lazer: é fundamental que os espaços dos entorno dos cursos d'água apresentem condições que permitam a fruição da vida pública e da paisagem, em diferentes níveis de apropriação, por meio diferentes usos. O convívio do meio ambiente com a cidade deve ser promovido nas práticas sociais do cotidiano e nas manifestações da vida em público por meio das diversas atividades de lazer que esses espaços proporcionam.

As múltiplas funções de uso das APPs urbanas devem ser relacionadas a preservação ambiental dos entorno dos cursos d'água e associadas ao cotidiano urbano. Sobre tudo nos espaços de grande adensamento populacional as ações de melhorias ambientais e urbanas desenvolvidas para esses espaços primordialmente devem contemplar a reintegração das APPs com a malha urbana. Por meio medidas de reestruturação e qualificação ambiental os usos previstos devem ser compatíveis com as demandas locais. Como também o desenvolvimento de ações integradas onde as soluções urbanísticas para a alta densidade estejam aliadas aos aspectos ambientais direcionados para a provisão de espaços de convívio social e lazer público. (NUCCI, 2001).

Segundo Travassos (2015), são essências quatro estratégias de planejamento do uso do solo das áreas de preservação: a protetora, a defensiva, a ativa e a oportuna. A primordial é a estratégia protetora onde a busca da conservação do meio ambiente, como também ações de preservar as áreas naturais, devem ser promovidas por meio da regulação das tipologias de apropriação do solo desses espaços. Assim cada APP deve ser considerada como um elemento único onde a apropriação do solo se faz com base em estudos técnicos, considerando as características naturais e limitantes abióticas, (TRAVASSOS, 2015).

A estratégia defensiva deve ser aplicada em áreas que estão em processo de modificação, fragmentação e recuperação ambiental. Essa estratégia é desenvolvida por meio da implantação de uma infraestrutura verde composta por diversos fatores que favoreçam o desenvolvimento da fauna e da flora locais. A infraestrutura verde é a promoção da conservação da biodiversidade embasada na resiliência dos ecossistemas. É promovida por meio de usos do solo que incentivem o desenvolvimento sustentável ao manter as características dos ecossistemas e ao mitigar os efeitos adversos das infraestruturas urbanas, (TRAVASSOS, 2015).

A estratégia oportuna é feita em segundo momento após a implantação da estratégia defensiva. As ações de uso de solo são feitas a partir da infraestrutura verde existente. Objetivam integrar as áreas agora então restauradas a malha urbana e cotidiano das cidades, (TRAVASSOS, 2015).

Por fim a estratégia ativa é realizada por meio de grandes intervenções nas áreas degradadas. Essa estratégia limita bruscamente o uso do solo por busca recuperar o meio ambiente de forma plena por meio de restauração, reconstrução da massa vegetativa fauna locais. Resultantemente a interação com os atores e com a cidade é praticamente inexistente.

Macedo e Souza (2015), explicam que os projetos e estudos técnicos para apropriação do uso do solo das áreas de preservação envolvem uma abordagem multiescalar. Os autores salientam que de acordo com a malha urbana em análise, as escalas se ajustam a região metropolitana ou cidade, a escala dos distritos ou bairros e a escala local. Nesse sentido é feita a identificação das relações entre a paisagem e os processos de apropriação das áreas de preservação. Para posteriormente encontrar a estratégia ideal para o uso desses locais perante o grau de conservação ambiental e a situação na qual estão inseridas na cidade.

Conseqüentemente a conectividade física e funcional das áreas de preservação com as cidades devem ser enfatizadas no processo de escolha de tipologias de usos que serão empregadas. É justamente o fator de interação entre meio ambiente e meio urbano que a partir das condições bióticas das APPs, favorece ou impede o movimento de energia, materiais e pessoas nesses locais (MACEDO E SOUZA, 2015).

O principal aspecto a ser considerado para APPs fluviais é o movimento das águas e como ele pode ser aplicado na conectividade desses locais com a malha urbana. Influencia diretamente no uso dos atores urbanos a partir da manutenção das funções ecológicas desses locais. Nesse contexto, Macedo e Souza (2015), indicam diretrizes a serem consideradas na escolha das áreas das áreas de preservação do entorno dos cursos d'água para a intervenção humana.

A primeira é a questão da centralidade, ou seja a necessidade de avaliar a quantidade de áreas inseridas verdes e espaços de lazer inseridos em regiões centrais ou de alta densidade e quais os usos que esses locais apresentam. Espaços centrais na malha urbana com uso de solo misto demandam programas adequados a uma apropriação em escala um pouco maior aos espaços com uso limitados, pois oferecem uma quantidade de atrativos diversificados à apropriação pública. (MACEDO E SOUZA, 2015).

Em locais afastados das centralidades e nas periferias urbanas as APPs tendem a apresentar situações de alta conservação ambiental e a presença de grande massa vegetativa. Para esses espaços o indicado são os usos mais restritos dependendo dos padrões socioambientais. Contudo os espaços afastados das centralidades geralmente estão perto das regiões urbanas mais carentes de serviços públicos, então de acordo com o grau de conservação ambiental das APPs, a falta de locais para a implantação de equipamentos urbanos por si só justificaria essa tipologia de uso do solo (MACEDO E SOUZA, 2015).

A segunda diretriz trata da continuidade, para as situações em que as áreas de preservação estão de forma contínua ao longo dos cursos d'água em meio urbano. Esses espaços apresentam uma condição favorável para compatibilizar o uso do solo, preservação ambiental e integrar meio ambiente e cidade. São os mais indicados para a interação humana com o meio ambiente pela extensão territorial geralmente ser grande, possibilitando a implantação dos usos do espaço de forma desconcentrada ao mesmo tempo em que integram meio ambiente e cidade. Nas situações em que essas áreas se encontram dispersas no tecido urbano a conservação ambiental é pontual, portanto o uso do solo deve ser analisado de forma seletivo e efetivo para que não comprometa as atribuições naturais desses espaços (MACEDO E SOUZA, 2015).

Quando se trata da capilaridade dos cursos d'água, para as áreas de preservação onde há alta movimentação das águas, como também nas nascentes, o uso do solo deve ser limitado priorizando a implantação de grande massa vegetativa ou reconstituição dessa. Nesses locais a mata ciliar tem a função de minimizar o impacto do movimento das águas na infraestrutura urbana, pois diminui a área de contato entre rede hídrica e a cidade, atenuando os riscos de inundação. O uso do solo e interação humana com as áreas de preservação é indicado em locais onde a capilaridade é baixa e conseqüentemente o movimento das águas é menor. Geralmente esses espaços estão concentrados junto a cursos d'água maiores ou rios urbanos canalizados (MACEDO E SOUZA, 2015).

Sobre a inserção urbana, Macedo e Souza explicam que são inúmeros os casos em que as APPs estão inseridas nos fundos de lote, portanto inacessíveis invisíveis no espaço urbano. O uso e proteção desses espaços são determinados pelas leis de parcelamento de solo, leis ambientais e planos diretores e cabe aos proprietários a manutenção ambiental. As APPs para efetivarem a integração com cidade, quando usadas como espaços públicos devem ser fisicamente e visualmente acessíveis e integradas ao desenho das cidades. Os acessos as APPs devem ser facilitados por meia das vias no entorno, nesse sentido quando estão localizadas em vias expressas a apropriação é menos favorável à a espaços cercada por vias locais pois essas beneficiam a parada e permanência dos atores (MACEDO E SOUZA, 2015).

Macedo e Souza (2015), explicam que a legislação ambiental determina as dimensões das faixas Non Aedificandis no entorno dos cursos d'água e de acordo com o tamanho da área de preservação os usos aplicados no espaço podem entrar em conflito com as condicionantes ambientais. Nesse sentido se a área de preservação apresentar uma qualidade ambiental baixa com pouca quantidade de fauna e flora é indicada para o uso público, pois pode conter as melhores condicionantes técnicas para intervenção humana.

Quanto as área preservadas com características ambientais consistentes que apresentam vegetação nativa e um conjunto de fauna consolidadas a indicação de Macedo e Souza (2015), é que o uso do solo seja feito apenas se não houver outra alternativa técnica. Os autores explicam por fim que para as duas situações de conservação das APPs é indispensável o plano de manejo para as intervenções e uso do solo.

Nos projetos de intervenção em todas as escalas, desde uma intervenção pontual específica de uma rede de drenagem, até um plano multifuncional, metropolitano que envolva as APPs é extremamente necessário que seja feito o reconhecimento da escala de influência como também as funções que esses espaços desenvolvem. Macedo e Souza

(2015), explicam que a participação social é essencial para que se constitua um fazer um contraponto à rigidez tecnocrática dos planos de uso e do solo. Através dos atores que irão apropriar o espaço é feita a compreensão pontual das necessidades do entorno, para que de acordo com as limitantes biológicas, funções e escala de intervenção das APPs seja determinado o seu uso.

6 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES URBANAS COMO MITIGAÇÃO PARA OS CONFLITOS CRIADOS PELA CIDADE CAPITALISTA?

A cidade é entendida como um ecossistema possuindo um patamar de equilíbrio entre os fluxos e estoques de matéria e energia que garantem a duração básica do sistema urbano. A cidade promotora de qualidade de vida, segunda Oliveira (2010), desenvolve as dinâmicas urbanas para além dos valores mercantis, promove condições de vida saudáveis visando práticas de igualdade sociais e de conservação ambiental. Para a autora as circunstâncias de acessibilidade a infraestrutura básica, saneamento, condições saudáveis de existência e espaços ambientais são essenciais para qualidade de vida urbana.

As relações entre meio ambiente urbano e qualidade de vida manifestam-se na relação entre as práticas cotidianas, acesso a serviços, condições de habitabilidade e moradia e as formas de interação entre a sociedade e meio ambiente. Jacobi explica que para a cidade possuir condições essenciais para promover a qualidade de vida, as práticas sociais devem garantir paralelamente condições mínimas de vivência humana e preservação ambiental, através de políticas públicas e infraestrutura de qualidade. A reflexão sobre as práticas sociais em busca da qualidade de vida urbana ambiental, não podem prescindir da análise dos determinantes no processo, nem dos atores envolvidos e das formas de organização social que potencializam a degradação dos recursos naturais, mas sim pelos indivíduos atingidos pela falta das condições básicas de habitabilidade.

A reprodução das estruturas urbanas para uma cidade forjada no conceito de qualidade de vida urbana deverá ser feita no modelo da pureza, da cidadania ou do patrimônio. A cidade é vista como espaço de externalidades negativas, conseqüentemente a construção do meio urbano nesse contexto, será feita baseada em modelos que priorizem o acúmulo de capital as condições saudáveis de existência. A retomada do conceito de cidadania por meio das políticas urbanas, no momento em que os atores populares participam da construção do direito à cidade saudável, é o melhor modo de construção de um meio urbano com qualidade de vida.

O principal desafio das cidades nos dias atuais é promover condições que assegurem uma qualidade de vida aceitável sem impactar negativamente o meio ambiente. A qualidade de vida urbana está primordialmente relacionada com os recursos ambientais presentes na cidade. Sendo essa um metabolismo vivo, as conseqüências de todos os atos promovidos pelos atores que nela habitam refletem sistematicamente ao mesmo modo como por exemplo a degradação ou preservação ambiental.

O desenvolvimento urbano aliado a preservação ambiental agrega valores significativos a paisagem urbana. Cidades com massas vegetativas preservadas, parques lineares no entornos dos córregos da água, fauna e flora locais protegidas, usam o potencial ambiental como chamariz de capital, seja pelo turismo ou por investimentos da industrialização eco eficiente. Se o resultado do uso do potencial ambiental atingir todos os atores da cidade então o conceito de sustentabilidade urbana será promovido. Quando os recursos ambientais forem compreendidos como fonte essencial de vida para as cidades então o potencial de qualidade de vida urbana será atingido, não somente nos aspectos ambientais, mas também em todos aspectos sociais.

A expansão urbana modifica o meio ambiente criando uma situação onde as áreas de entorno dos rios apresentam diferentes estágios de conservação ou degradação ambiental, conseqüentemente a interação desses espaços com a cidade é intrinsecamente relacionada as situações de conservação. Portanto cabe ao planos de usos de solo e apropriação desses espaços irem além dos conceitos jurídicos ao passo que superam visões genéricas de organização das áreas de APPs. A organização da apropriação desses locais demanda forma específicas para cada situação de conservação e inserção urbana dessas áreas. Nesse sentido cabe ao plano de uso conceber, por meio de um planejamento multissetorial, usos que sejam capazes de promover o equilíbrio ambiental e hidrológico dos cursos de água e integrar esses locais as malhas urbanas conforme suas especificidades locais.

Perante a realidade das cidades brasileiras onde as dinâmicas capitalistas de expansão urbana geram um permanente confronto com os ecossistemas naturais, o uso do solo das APPS fluviais demanda uma gestão do poder público aliada ao entendimento social de apropriação desses locais como resposta as demandas urbanas e conservação ambiental. Nesse contexto os parâmetros e diretrizes para o uso de solo das APPs pluviais precisam ser efetivados através de soluções que permitam uma interação adequada entre os corpos d'água com cidade, tomando partido, além da conservação ambiental, das práticas sociais e culturais consolidadas locais. O uso do solo das áreas de preservação urbana conseqüentemente rompe com a visão conservacionista construída pela intocabilidade prevista na legislação vigente, diminuindo o distanciamento entre as cidades e as águas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas.** Rio de Janeiro: Ed. DP&A, 2001.

ACSELRAD, Henri. **Discursos da Sustentabilidade Urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Campinas, n.1, p. 79-90, mai 1999.

ACSELRAD, Henri. **Da defetichização do ambiente à sociologia da desmobilização – trajetórias de pesquisa** In Desenvolvimento, planejamento e governança: expressões do debate contemporâneo1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2015.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume Dumara 2004.

ACSELRAD, Henri. **Mapeamentos, identidades e territórios.** In: **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate.** Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010.

ALBUQUERQUE, M. Z. A. **Espaços livres públicos inseridos na paisagem urbana: Memórias, rugosidades e metamorfoses. Estudo dos parques urbanos 13 de Maio, Recife-Brasil e do Tiergarten, Berlim-Alemanha.** 2006. 233 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães, **As veias abertas do planejamento urbano e a avalanche da governança do mercado** In *Desenvolvimento, planejamento e governança: expressões do debate contemporâneo* 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2015.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães; GANEM Roseli S. **As Áreas de Preservação Permanente e a Constituição Federal, art. 225, § 4.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Estudo técnico da Consultoria Legislativa).

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães; GANEM Roseli S. **Conflitos em relação ao conceito de espaços territoriais especialmente protegidos** Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. (Estudo técnico da Consultoria Legislativa).

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. **Legislação urbana e habitacional e proteção do meio ambiente: pontos para reflexão** Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Estudo técnico da Consultoria Legislativa).

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco – Rumo a outra modernidade.** São Paulo: Editora 34, 2011, 2ª Ed.

BRASIL. **Lei Federal no 11.977/ 2009**, de 7 de Julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

BRASIL. **Estatuto da Cidade.** Lei Federal no 10.257/ 2001, de 10 de Julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Parcelamento do solo urbano.** Lei Federal no 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938/81**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União

BRASIL. **Lei Federal nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal

BRASIL. **Lei Nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Institui o novo Código Florestal

BRASIL. **Lei Federal nº9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. **Medida Provisória nº 759**, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução n. 369, de 28 de março de 2006**. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente –APP.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente –. **Resolução n. 302 de 20 de março de 2002**. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do seu entorno. BRASIL.

FRANCO, Maria Assunção Ribeiro. **Planejamento Ambiental para a Cidade Sustentável**. São Paulo: Edifub, 2ª edição, 2001.

FISHER, L.R.C.; SÁ, J.D.M. **Estatuto da cidade e a resolução Conama n. 369/2006**. In: Seminário sobre o tratamento de áreas de preservação permanente em meio urbano e restrições ambientais o parcelamento do solo, 2007 2007, São Paulo, SP. Anais

GAIO, Daniel. **A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano**. 2010. 228 f; Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2010.

GAIO, Daniel. LAURINDO, Victor Hugo **As áreas de preservação permanente do novo código florestal e o princípio da proibição de retrocesso ambiental**. In Desenvolvimento, planejamento e governança: expressões do debate contemporâneo 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2015.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (Des)Caminhos do meio Ambiente**. 14 ed. São Paulo. Contexto, 2008.

GORSKI, Maria Cecília Barbieri. **Rios e cidades: ruptura e reconciliação**. São Paulo: Senac, 2010.

GUATTARI, Felix. **As três ecologias**. 20ª ed. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 2009, 56p

JACOBI, Pedro Roberto, **Bases Ecológicas para o desenvolvimento sustentável Ecologia Urbana**. In Desenvolvimento, planejamento e governança: expressões do debate contemporâneo1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2013.

JACOBI, Pedro Roberto, **Meio ambiente, reprodução social e consumo – mudanças climáticas** In Desenvolvimento, planejamento e governança: expressões do debate contemporâneo 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2015.

JACOBI, Pedro Roberto. **Impactos socioambientais urbanos: do risco à busca de sustentabilidade.** In: MENDONÇA, Francisco. (Org.). Impactos socioambientais urbanos. Curitiba: Editora da UFPR, 2010.

LAMAS, José Manuel Ressano Garcia. **Morfologia urbana e desenho da cidade.** Sl: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LOBODA, Carlos Roberto. **Estudo Das Áreas Verdes Urbanas De Guarapuava – PR, Guarapuava**, v. 1, n. 1, 2005.

MACEDO, Silvio Soares; SAKATA, Francine Gramacho. **Parques urbanos no Brasil.** São Paulo: Edusp, 2003.

MACEDO, Paola de Castro Ribeiro; **O novo panorama da regularização fundiária urbana de acordo com a medida provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016** in <http://iregistradores.org.br/o-novo-panorama-da-regularizacao-fundiaria-urbana-de-acordo-com-a-medida-provisoria-no-759-de-22-de-dezembro-de-2016/> acesso em 4 maio, 2018

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: SÁ Fabris, 2003

MASCARÓ, Lucia Juan; MASCARÓ, Juan. **Vegetação Urbana.** Porto Alegre: UFRGS, 2002.

MILANO, Miguel Serediuk. **Avaliação e análise da arborização de ruas de Curitiba-PR.** Curitiba, 1984. Dissertação (Mestrado) – UFPR.

NUCCI, João Carlos. **Qualidade ambiental e adensamento urbano.** São Paulo: Fapesp, 2001.

OLIVEIRA, Aluísio Pires de e PIRES CARVALHO, Paulo César. **Estatuto da Cidade - Anotações à Lei 10.257 de 10.07.2001.** Curitiba: Juruá Editora, 2002

OLIVEIRA, LUANA MAIA. **Critérios, procedimentos e práticas para cidades mais sustentáveis.** Universidade de São Paulo.USP. São Paulo, 2010.

PANASOLO, Alessandro **Conservação de áreas verdes urbanas privadas: proposta de modelo de transferência do potencial construtivo como estímulo para criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNMs em Curitiba /** Alessandro Panasolo. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, 2015 162 f.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, POLIANA RISSO DA. **Fatores de influência na urbanização em APPs – áreas de preservação permanente: O caso da APP do córrego do Gregório - São Carlos / SP / Poliana Risso da Silva.** -- São Carlos: UFSCar, 2012. 141 f.

SILVA, S.S.L. (1); LOGES, Vivian (2); CAMPELLO, Alexandre (3); MONTEIRO, Circe (4); ALENCAR, Anna (5); CAVALCANTI, Rafaella (6); MACHRY, Sabrina (7). **Como conciliar planejamento e projeto urbanos em áreas De preservação permanente. O Parque Capibaribe, uma Nova proposta de cidade para o Recife-PE.** In: III Seminário Nacional sobre Áreas de Preservação Permanente em meio Urbano, 2014, Belém, **Anais...** Disponível em:<<http://anpur.org.br/app-urbana-2014/anais/ARQUIVOS/GT3-267-10920140530181827.pdf>>. Acessado em: 20 mai. 2017.

SOUZA, Conrado Blanco de; MACEDO, Silvio Soares. APPs Fluviais Urbanas e Sistemas de Espaços Livres: **O papel da legislação ambiental na configuração do espaço urbano à beira d'água.** In: III Seminário Nacional sobre Áreas de Preservação Permanente em meio Urbano, 2014, Belém.

SPIRN, A.W. **O jardim de Granito.** São Paulo, EDUSP, 1995.